

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 190/2022.

OBJETO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 190/2022, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que “Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Unaí - MG.”

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão, Vereador Paulo Arara, designou o Vereador Petronio Nego Rocha como relator, para análise e emissão de parecer despacho datado dia 13 de fevereiro de 2023 e teve ciência no mesmo dia (fl 7)

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

A matéria está tratando de semana comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

2.4. Das Leis Unaienses sobre o Tema:

Consta do ordenamento jurídico municipal a existência de leis que contemplam o tema do Meio Ambiente, tais como a Lei n.º 2.455, de 29 de dezembro de 2006, que institui a Semana dos Amigos do Meio Ambiente no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências, anualmente, na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de educar e divertir crianças e adolescentes de Unaí através de brincadeiras e jogos relacionados aos mais diversos temas ambientais.

De igual modo, consta também a Lei n.º 2.232, de 25 de agosto de 2004, que autoriza a instituição do concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente e dá outras providências, quando poderão participar do concurso todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino, devidamente matriculado da 1^a a 8^a séries do ensino fundamental.

Da Matéria

O Projeto de Lei n.º 190/2022 de autoria do Vereador Edimilton Andrade, e tem o objetivo de integrar o Calendário Nacional criando na Cidade de Unaí a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar assim o autor trouxe em seu projeto a justificativa fixada (fl 3).

“Este Projeto tem por finalidade celebrar anualmente a semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e agricultura (FAO), para conscientização da sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar. Na agricultura familiar, a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. O agricultor dispõe, em geral, de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. Os produtores rurais que fazem a opção pela agricultura com uma legislação específica para sua atividade (Lei 11.326) que constitui políticas de incentivos como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Aquisição de Alimentos (PPA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ambas as legislações norteiam as ações relativas a esse público e ambas destacam a necessidade de apoio e fomento por parte dos entes públicos.

Em resumo, a importância da Agricultura Familiar se dá em diferentes aspectos: na

produção de alimentos para toda a sociedade, na geração de matérias primas para posterior industrialização na geração de empregos, no desenvolvimento da economia, na geração de riquezas e no aumento das exportações. Ressalto que a implantação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Unaí, vai de encontro a valorização, prestígio e incentivo aos agricultores familiares que com trabalho árduo sustentam as suas famílias e fomentam a economia”.

Da Apresentação da Emenda

Propõe este relator corrigir o disposto no artigo 1º a fim de suprimir a intenção de incluir a Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município o denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, criou o Coem e prevê que os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei. Diante disso, não se vê a legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º. Os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 190/2022 e Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Relator Designado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 190/2022

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 190/2022 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, no mês de julho na semana em que ocorrer o dia 25, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.”

Unaí (MG), 15 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Relator Designado